



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 04 – SETEMBRO / OUTUBRO 2016

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597
Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497
E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



COMERCIÁRIOS – Registro da Convenção

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
Número do Registro no MTE: RJ001561/2016
Data de Registro no MTE: 11/08/2016
Número da Solicitação: MR045829/2016
Número do Processo: 46215.083069/2016-11
Data do Protocolo: 20/07/2016

A CONVENÇÃO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL EM NOSSO SITE.

LACRAR SACOLAS DE COMPRAS – Proibido Lei Estadual nº. 7411 de 10-08-2016

Art. 1º - O consumidor que estiver portando sacola ou bolsa não está obrigado a lacra-la ou guarda-las em local pré-estabelecido para adentrar em um estabelecimento comercial.

Art. 2º - Caso o estabelecimento comercial obrigue ou constranja o consumidor a lacrar ou guardar a sua bolsa ou sacola, poderá sofrer as penas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.



NF-e – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Emissão

Novas regras de validação da NF-e entrou em vigor a partir de 1-7-2016.



A partir de 1-7-2016 serão aplicadas as novas regras de validação dos campos da Nota Fiscal Eletrônica, que aperfeiçoam o controle do ICMS devido ao Estado de destino nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. Com as novas regras de validação serão rejeitados os arquivos da NF-e que apresentarem inconsistência entre a alíquota aplicada na operação e o Código de origem da mercadoria, conforme dispõe a Nota Técnica 2015/003, Versão 1.80.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

FGTS - CONTRATO DE TRABALHO - Suspensão
Depósito de FGTS são indevidos durante aposentadoria por invalidez.

Continua na pág. 3

PIS - Rendimentos
Aprovado o calendário de pagamento dos rendimentos do PIS/Pasep para o exercício 2016/2017.

Continua na pág. 4

NF-e – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Emissão
Indicação do Cest será obrigatória a partir de 1-10-2016.

A exigência do Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) será obrigatória a partir de 1-10-2016, e a regra vale para todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Simples Nacional.

A ausência do Cest nos arquivos dos documentos eletrônicos do ICMS vai bloquear a emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

Cabe esclarecer que o Cest deve ser utilizado nas operações com as mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 92/2015, ainda que não sejam tributadas pelo regime de substituição tributária ou de antecipação no recolhimento do ICMS com encerramento

da tributação, pois a relação aprovada pelo Confaz contempla as mercadorias que poderão ser tributadas pela substituição ou antecipação tributária, o que será decidido pelas Unidades da Federação.

Para se adaptar às novas regras, os contribuintes devem alterar o cadastro das mercadorias nos sistemas de emissão da Nota Fiscal Eletrônica para incluir o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), instituído pelo Convênio ICMS 92/2015, observadas as alterações recentes promovidas pelo Convênio ICMS 53/2016.



FECF – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA
POBREZA – Produtos com Base Reduzida

Decreto 45.710, de 7-7-2016 (DO-RJ de 8-7-2016)

Alterada norma relativa ao FECF em operações realizadas
por contribuinte enquadrado no Riolog.

Esta alteração do Decreto 45.607, de 21-3-2016, dispõe sobre o recolhimento do FECF pelo contribuinte comercial atacadista ou a central de distribuição enquadrado no Riolog, de que trata o Decreto 36.453, de 29-10-2004, inclusive o incidente sobre o ICMS devido por substituição tributária, na saída interna para estabelecimento varejista.

e-FINACEIRA – Normas para Apresentação

Ato Declaratório Executivo 56 COFINS, de 1-8-2016 (DO-U de 3-8-2016)

Divulgada versão 1.0.4 do Manual de Preenchimento da e-Financeira.

Este Ato, aprova a versão 1.0.4 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa 1.571 RFB, de 2-7-2015.

O download do novo Manual pode ser feito através da página da Receita Federal na internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>

ESTACIONAMENTO – Normas – Município do Rio de Janeiro

Lei 6.063, de 31-3-2016 (DO-MRJ de 5-7-2016)

Estacionamento: estabelecida norma para contagem do número de vagas disponíveis.

Este Ato, estabelece que estão excluídas da contagem do número de vagas disponíveis para o público, visando a atender ao mínimo exigido dos empreendimentos comerciais, aquelas com utilização diferenciada. São consideradas como de utilização diferenciada todas aquelas que estejam sendo ocupadas, ainda que temporariamente, com o propósito diverso de estacionamento, ou ainda aquelas com cobrança de valor superior às demais, mesmo que envolva a prestação de serviço de manobrista.

O empreendimento comercial, cuja licença para o funcionamento exija disponibilidade de vagas de estacionamento, deverá apresentar em local visível e de fácil acesso ao consumidor o número mínimo de vagas.

ITBI – Normas – Município do Rio de Janeiro

Instrução Normativa 24 SMF, de 17-8-2016 (DO-MRJ de 19-8-2016)

Estabelecidos procedimentos para apuração do ITBI nas hipóteses de
divórcio, herança e extinção de condomínio.



Este Ato dispõe sobre os procedimentos que serão adotados pelo Fisco nas transmissões onerosas decorrentes de dissolução da sociedade conjugal e de sucessão hereditária "causa mortis", em que haja no monte partilhável imóvel situado no Município do Rio de Janeiro, bem como nas transmissões decorrentes de extinção de condomínio, para efeito de apuração do ITBI.

AVISO-PRÉVIO INDENIZADO – Não Incidência

Nota 485 PGFN-CRJ, de 30-5-2016

PGFN emite parecer sobre a não incidência de INSS sobre o aviso-prévio indenizado.

De acordo com o referido Ato, a PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional recomenda aos seus Procuradores que não apresentem contestação ou recurso quando questionada a incidência de contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado. Por meio da Nota 485 PGFN-CRJ/2016, a PGFN também inclui o tema na lista de dispensa de contestar e recorrer devido ao fato de o assunto versar sobre matéria decidida de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo STJ – Superior Tribunal no julgamento do recurso Especial 1.230.957/RS, no sentido de não ser possível conferir caráter remuneratório ao aviso-prévio indenizado, porque a verba seria um meio de reparação de um dano e não decorrente da retribuição do trabalho, impossibilitando a incidência de contribuição previdenciária sobre a referida parcela. Contudo, foi ressalvado que o entendimento firmado pelo STJ não abrange o reflexo do aviso-prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por

possuir natureza remuneratória, consoante diversos precedentes da Corte Superior.

De acordo com a PGFN, a presente Nota será remetida à RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprindo a determinação de que esta deve ser comunicada das alterações da lista de dispensa de contestar e recorrer.

Por força dos §§4º, 5º e 7º do artigo 19 da Lei 10.522, de 19-7-2002, e diante do exposto anteriormente, a RFB, respectivamente:

a) não constituirá os créditos tributários relativos às matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional;

b) deverá reproduzir, em suas decisões sobre a matéria, o entendimento adotado pelo STJ, após manifestação da PGFN;

c) na hipótese de créditos tributários já constituídos, terá que rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário.

**ABONO ANUAL – Cronograma de Pagamento**

Resolução 772 CODEFAT, de 31-8-2016 (DO-U de 1-9-2016)

Prorrogado prazo para saque do Abono Salarial referente ao exercício de 2015/2016.

O Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio do referido Ato, que altera o parágrafo único do artigo 1º da Resolução 771 Codefat, de 1-7-2016, determina que o pagamento do Abono Salarial relativo ao exercício de 2015/2016, não recebido pelos beneficiários participantes do PIS – Programa de Integração Social e do Pasesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, deverá ser efetuado no período de 28-7 a 30-12-2016.

FGTS – CONTRATO DE TRABALHO – Suspensão

JURISPRUDÊNCIA

Recurso Ordinário 2.627 TRT

Depósito de FGTS são indevidos durante aposentadoria por invalidez.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – PERÍODO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DEPÓSITOS – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR.

Durante o período de suspensão contratual há a suspensão da obrigação patronal de depósito na conta vinculada do empregado no FGTS. Havendo a suspensão contratual e empregado somente fará jus aos depósitos de FGTS em duas hipóteses excepcionais: afastamento decorrente de prestação de serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho – artigo 15, §5º da Lei 8.036/90.

Este Dispositivo, por se tratar de exceção, interpreta-se restritivamente, não se entendendo às hipóteses nele não previstas, a exemplo da aposentadoria

por invalidez. Assim, na hipótese de aposentadoria por invalidez o legislador previu a possibilidade de levantamento do saldo da conta vinculada no FGTS – Lei 8.036/90, art. 20: “A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: III – aposentadoria concedida pela Previdência Social”. Conclui-se que o artigo 15, §5º da Lei 8.036/90, interpreta-se restritivamente, não se estendendo a exceção nele prevista à aposentadoria por invalidez. Desta feita, não subsiste a obrigação da reclamada de efetuar os depósitos de FGTS no período da aposentadoria por invalidez do reclamante. Recurso ordinário da ré a que se dá parcial provimento. (TRT – 9ª Região – Recurso Ordinário 2627-2012-095-09-00-5 – Relator Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior – DeJT de 31-7-2015).



PIS – Rendimentos**Resolução 2 CD-PIS/PASEP, de 30-6-2016 (DO-U de 1-7-2016)****Aprovado o calendário de pagamento dos rendimentos do PIS/Pasep para o exercício 2016/2017.****Rendimentos do PIS – Nas Agências da Caixa**

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Julho	28-07-2016	30-6-2017
Agosto	18-08-2016	
Setembro	15-09-2016	
Outubro	14-10-2016	
Novembro	21-11-2016	
Dezembro	15-12-2016	
Janeiro e Fevereiro	19-01-2017	
Março e Abril	16-02-2017	
Mai e Junho	16-03-2017	

Rendimentos do PIS – Crédito em Conta-corrente da Caixa

Nascidos em	Recebem a partir de
Julho	26-07-2016
Agosto	16-08-2016
Setembro	13-09-2016
Outubro	11-10-2016
Novembro	17-11-2016
Dezembro	13-12-2016
Janeiro e Fevereiro	17-01-2017
Março e Abril	14-02-2017
Mai e Junho	14-03-2017

VEÍCULOS – Comunicação de Venda**Portaria 4.911 DETRAN, de 24-8-2016 (DO-RJ de 26-8-2016)****Detran revoga a cobrança de taxa para comunicação de venda de veículos.**

Este Ato revoga a Portaria 4.897, de 17-8-2016, que estabeleceu a cobrança da taxa pelo serviço de comunicação de venda de veículo, cujo pagamento seria realizado pelo vendedor no CPF do proprietário comprador.

Art. 1º - Revogar a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº

4.897, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de taxa DUDA referente ao serviço de Comunicação de Venda, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (José Carlos dos Santos Araújo – Presidente).

VEÍCULO – Licenciamento**Lei 7.406, de 3-8-2016 (DO-RJ de 8-8-2016)****Aprovada Lei que obriga a emissão de comprovante de agendamento de vistoria.**

Este Ato dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão do comprovante do agendamento da vistoria anual veicular realizado por meio da internet e por telefone.

Fica vedada a apreensão e/ou remoção de veículos para os pátios do Detran-RJ, quando o condutor apresentar o comprovante do primeiro agendamento da vistoria realizado dentro do prazo do calendário de Licenciamento Anual de Veículos.

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

O Sesc é uma entidade que visa promover o acesso com qualidade a experiências, informações e ações nas áreas de cultura, saúde, turismo, educação, esporte e lazer e tem a responsabilidade social na sua essência. Nossos projetos funcionam como instrumento de transformação social ao proporcionar desenvolvimento pessoal, o bem-estar e a qualidade de vida do comerciário e da sua família, além da sociedade em geral. No estado do Rio de Janeiro estamos presentes nas seguintes unidades: na cidade do Rio de Janeiro, em Copacabana, Engenho de Dentro, Flamengo, Ginástico, Madureira, Tijuca, Ramos e Santa Luzia; em Barra Mansa, Campos, Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis (Quitandinha e Nogueira), São João de Meriti, São Gonçalo, Teresópolis e Três Rios. Para mais informações acesse o site www.sescrj.org.br



FERIADOS E DIAS SANTOS FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DEPENDEM DO "TERMO DE ADESÃO"

Conforme estabelecido na Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende do "**Termo de Adesão**", cujo formulário está disponível em nosso site www.sindigeneros-rj.com.br

O termo de Adesão deve ser emitido em três vias, sendo uma original e as demais podem ser xerox, constante dos dados referentes à empresa, devidamente assinada pelo empregador, procurador ou preposto, anexando cópia do contrato social da empresa não sindicalizada (associada) na primeira "adesão", comprovante do CNPJ, nome completo dos funcionários que irão trabalhar, número da Carteira de Trabalho e assinatura dos mesmos. O formulário capa é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar esse número, pode simplesmente anexar uma relação com todos os dados já mencionados.

ATENÇÃO: Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta clausula, com no **mínimo até 15 (quinze) dias** e no **máximo 45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência do feriado.

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

SEDE SOCIAL – Rua do Arroz, 90 – Salas 30/3015 – Penha – Mercado São Sebastião.

Tel.: 2584-2115 / 2584-9946

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

DELEGACIA CENTRO – Rua Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro.

Tel.: 2516-0238 / 2253-7497

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

Neste local, o pagamento deve ser efetuado através de cheque da própria empresa ou de transferência bancaria a favor do Banco Itaú S/A – Agência 0530 – Conta Corrente 23512-6 e/ou Caixa Econômica Federal – Agência 0542 – Conta Corrente 03775751-6, fornecendo o respectivo comprovante.

PRÓXIMOS FERIADOS:

- Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida
- Dia 02 de Novembro – Finados
- Dia 15 de Novembro – Proclamação da República
- Dia 20 de Novembro – Consciência Negra

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com nossa Secretaria.

ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

A Clausula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o SEC/RJ estabelece no "Parágrafo Quarto" a possibilidade das empresas realizarem "Adesão" de 3 (três) feriados desde que se procedesse à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período. Entretanto o SEC/RJ determinou que os referidos feriados sejam solicitados individualmente.

Na dúvida entre em contato com nossa Secretaria Geral.



DIA DO COMERCIÁRIO**Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda feira do mês de OUTUBRO – (17/10/2016)** como o "DIA DO COMERCIÁRIO", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia estabelecido no caput desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado envolvido.

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira**Banco Rio de Alimentos - Faça parte da Família**

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições

como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos.

Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbank da Câmara, 90 Madureira – Cep.: 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515; 3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das 9:00 às 17:00 horas

**INFORMAÇÃO EXPRESSA – COMO RECEBE-LA**

Nosso Sindicato expede para as empresas da representação e até mesmo escritórios de contabilidade, devidamente cadastrados, informações que necessitam ser de conhecimento imediato. Entretanto, considerando que o serviço é executado através do "e-mail", certamente as empresas que não dispõem de computador na sua atividade comercial ficam dependendo recebe-las posteriormente através de nosso Boletim Informativo expedido periodicamente.

Hoje, é notório que muitas famílias em sua residência possuem um computador.

Estamos abordando este assunto como uma alterna-

tiva para o comerciante que na sua atividade comercial o computador não tem serventia.

Desta feita, se no lar, existir um computador o comerciante poderá, se assim o desejar, também passar a receber todos os nossos informes expressos, bastará que se comunique com nossa Secretaria Geral através de telefone 2584-2115 diretamente com a funcionária Sr.^a Ingrid, informando o CNPJ, e naturalmente o e-mail para efeito da remessa da "Informação Expressa" permitindo ser lida diretamente na tela ou imprimi-la.

**EXPEDIENTE**

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.